



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019**

Autor do Projeto

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

**ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI  
MUNICIPAL 2213, DE 05 DE  
NOVEMBRO DE 2008.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo Primeiro da lei municipal nº 2213 de 05 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Quilombola “**JOÃO LUCIANO DA ROZA**”, o CEMEI situado na Rua Projetada, S/Nº, próximo à Igreja Deus é Amor, na localidade de Graúna, neste Município.

**Art. 2º.** Façam-se as devidas comunicações, por ofício, a secretária Municipal de Educação do Município, Escelsa, o SAAE e aos Correios, da existência desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 19 de Novembro de 2019

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
**Vereador da Câmara Municipal**



## Justificativa

Conhecer a história das comunidades remanescentes de quilombo existente no município de Itapemirim é importante para todos os munícipes. Quando se fala em quilombos, o brasileiro se reporta ao conceito emitido pelo Conselho Ultramarino em 1740 “ toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.

Atualmente, podemos conceituar Quilombos Contemporâneos como comunidades negras rurais habitadas por descendentes de africanos escravizados, que mantêm laços de parentesco e vivem, em sua maioria, de culturas de subsistência, em terra doada, comprada ou ocupada secularmente pelo grupo. Os habitantes da comunidade Quilombola em Graúna valorizam as tradições culturais dos antepassados, religiosas ou não, recriando-as no presente. Possuem uma história comum e têm normas de pertencimento explícitas, com consciência de sua identidade.

A visibilidade das comunidades negras rurais começou a ganhar expressão a partir da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo Art. 68 do Ato das Disposições EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. Constitucionais Transitórias garantiu a propriedade dos moradores nas áreas supracitadas.

Baseados na Lei, os quilombolas de Graúna em Itapemirim conquistaram o título definitivo de Quilombo pela instituição Zumbi dos Palmares. Hoje, o quilombo de Graúna busca superar a prática da cultura de subsistência e acreditam na possibilidade de sobreviver respeitando os costumes do passado e os valores ancestrais, procurando estratégias de desenvolvimento sustentável, na perspectiva de garantia de vida digna.



Há avanços nas políticas públicas para as áreas de comunidades remanescentes de quilombos, como, por exemplo, o Decreto n. 4.887/2003 que “Regulamenta o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Este Decreto apresenta um novo caráter fundiário, dando ênfase à cultura, à memória, à história e à territorialidade, uma inovação no Brasil, que é o reconhecimento do Direito Étnico.

A proposta de denominação de Centro Municipal de Educação Infantil Quilombola “**JOÃO LUCIANO DA ROZA**”, o CEMEI situado na Rua Projetada, S/Nº, próximo à Igreja Deus é Amor, na localidade de Graúna e Salto para o Futuro, é a de possibilitar que professores repensem à luz da experiência dos quilombos contemporâneos, o papel da escola como fonte de afirmação da identidade nacional. É um desafio desenvolver, na escola, novos espaços pedagógicos que propiciem a valorização das identidades brasileiras, via um currículo que leve o aluno a conhecer suas origens.

Esperamos com esse projeto estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, torna-se oportuno e agora obrigatório o estudo dessa parte da História do Brasil desde da Educação infantil, pois passar ser uma missão da Creche Municipal quilombola em Graúna a transmissão da história dos quilombos contemporâneos e de sua situação atual. Difundir os saberes dessas populações entre todas as crianças moradora desta comunidade é pertinente, como um meio de compreensão e de afirmação de nossa identidade.

Esperamos também que o município passe a oferecer, a professores, multiplicadores e a futuros profissionais da educação, conhecimentos sobre as Comunidades Remanescentes de Quilombos na atualidade e sobre a Educação nessas áreas e com isso pretende oferecer aos professores conhecimentos para uma atuação efetiva em sala de aula na formação da cidadania, com respeito



pelas diversas matrizes culturais, a partir das quais se constrói a identidade brasileira.

Pretende, ainda, valorizar as nossas origens e a nossa história, como condição de afirmação da nossa dignidade enquanto pessoas e de nossa herança cultural, como parte da infinita diversidade que constitui a riqueza do ser humano. Tais valores se revelam essenciais numa sociedade marcada, simultaneamente, por uma formação pluriétnica e pelo peso da herança escravocrata.

A escola tem um papel fundamental para os moradores dos quilombos contemporâneos, mas os moradores da comunidade Quilombola em Graúna desejam uma escola sua, da comunidade, onde suas diferenças sejam respeitadas.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente alteração do projeto de lei, uma vez que revestida de interesse público.

Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2019.